

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DE DEFESA DA CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 46/2012**

**RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Roberto Kanashiro, o presente projeto acrescenta o inciso VII ao parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.914, de 3 de maio de 2010, que dispõe sobre o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul).

Com a aprovação do projeto, o referido parágrafo passará a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 3º . . .

. . .

§2º . . .

*VII – veículos pertencentes ou conduzidos por pessoas com 60 anos de idade ou mais mediante a apresentação da carteira identidade ou carteira de trabalho ou credencial a ser fornecida pela CMTU e pelo prazo máximo de sessenta minutos.”*

. . .

O autor, em sua justificativa, argumenta que “*a matéria tem por objetivo isentar os idosos devidamente pela utilização das vagas a eles destinadas na área pertencente a Zona Azul de Londrina, cujo tempo de permanência será determinado, ou seja, pelo prazo máximo de uma hora.*”

**PARECER TÉCNICO CONJUNTO:**

A Lei nº 10.914, de 3 de maio de 2010, estabelece e denomina de Zona Azul o estacionamento regulamentado de veículos automotores em vias e logradouros públicos,

definindo — entre outros — preços, períodos, áreas delimitadas, isenção, infrações, atribuições e toda a sistemática necessária para a operacionalização do processo, em nosso Município.

Relativamente à questão de isenção, a referida lei, em seu Art. 3º, § 2º estabelece que a concessão será efetuada nos seguintes casos:

- I - veículos pertencentes à administração direta, indireta e fundacional do Município, do Estado e da União, desde que estejam devidamente identificados;
- II - ambulâncias;
- III - veículos da Câmara Municipal de Londrina;
- IV - veículos em serviço de carga e descarga de mudanças ou em outras vagas, desde que devidamente autorizados pela Lei nº 6.504 de 4 de abril de 1996;
- V - veículos a serviço da imprensa, desde que devidamente identificados; e
- VI - veículos oficiais de Justiça da Comarca de Londrina.

Agora, por meio da presente proposta, pretende o autor acrescentar o inciso VII ao referido parágrafo, a fim de que as pessoas idosas sejam também beneficiadas com a isenção.

Vale ressaltar, conforme disposto no Art. 2º da referida lei municipal, que a exploração dos serviços de estacionamento regulamentado será feita diretamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta do Município ou por entidades assistenciais, mediante permissão. O gerenciamento dos serviços, em nossa cidade, está sendo feito pela Escola Profissional e Social do Menor de Londrina – Epesmel, por meio de contrato firmado com o Município.

Sob o enfoque do desenvolvimento urbano, não se vislumbram em decorrência da aprovação da proposta alterações na operacionalização da Zona Azul que poderiam acarretar prejuízos ao ordenamento da cidade.

No campo dos direitos humanos, a aprovação da proposta representaria avanços a medida que oferece facilidades às pessoas idosas ao dispensá-las de fazer o registro do cartão-horário ou o uso do parquímetro, quando do estacionamento de veículos, bastando a elas apresentarem documento que comprove a idade (carteira de identidade, carteira de trabalho – o que na maioria das vezes se torna desnecessário) ou credencial a ser fornecida pela CMTU com a permissão de ocupar a vaga por sessenta minutos. Somado a isso, essa parcela da população teria o benefício de não arcar com o preço do estacionamento.

Todavia, considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos, e também o disposto no Art. 41 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que prevê a destinação de 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para o uso exclusivo dos idosos, o Conselho Nacional de Trânsito editou a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, dispondo sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

Em síntese, das determinações contidas na referida resolução, destacamos:

I – as vagas reservadas para idosos, por iniciativa do órgão executivo de trânsito do Município, deverão ser sinalizadas com os dizeres “ *Estacionamento regulamentado*” e com a legenda “*IDOSO*”;

II – adoção de modelo de credencial para uniformizar os procedimentos de fiscalização, com validade em todo o território nacional;

III - as credenciais deverão ser exibidas sobre o painel do veículo, quando da utilização das vagas reservadas para idosos;

Encontramos referências a essas determinações na própria lei municipal (10.914/20), em seu Art. 4º:

*“Art. 4º As vagas destinadas a pessoas portadoras de deficiências e as pessoas idosas deverão ser regidas pela legislação federal e pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial as Resoluções do CONTRAN nº 303 e nº 304, ambas de 18 de dezembro de 2008.”*

Ademais, cabe registrarmos o parecer da Epesmel, emitido pelo Diretor da instituição, informando a esta Casa que 230 colaboradores estão envolvidos na execução do Estacionamento Zona Azul, e todos os recursos arrecadados são destinados ao desenvolvimento de projetos (cursos profissionalizantes, apoio à educação e socialização de adolescentes, escola de futebol), os quais não estão sendo suficientes para o atendimento de cerca de 1200 crianças e jovens.

Estando em vigência a Lei Federal (10.741/2003), que prevê a reserva de vagas de estacionamento para idosos, e a Resolução 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece as regras para sinalização e fiscalização do uso dessas vagas, e considerando, principalmente, o entendimento da Epesmel, de que a isenção proposta pelo projeto acarretará prejuízos financeiros à entidade, comprometendo o atendimento de jovens em situação de vulnerabilidade social, esta Assessoria, pelo mérito, avalia que a matéria não deve prosperar.

Isto posto, lembramos que compete aos membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte, e da Comissão de Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania, analisarem e definirem, em seu voto, quanto a acolhida da presente matéria.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 7 de maio de 2012.



**Câmara Municipal de Londrina**  
*Estado do Paraná*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2012**

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 46/2012

Em que pese o respeito pelo parecer contrário da assessoria técnica, essa Comissão, considerando a importância do presente Projeto para os idosos de nossa cidade e em que pese o mérito da proposta, emite **voto favorável** por entender que o presente Projeto trará grandes benefícios à população idosa de Londrina.

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 2012.

A COMISSÃO:

  
**Amauri Cardoso**  
Presidente

  
**Marcelo Belinati**  
Vice Presidente

  
**Rodrigo Gouvêa**  
Membro

*Comissão dos Direitos Humanos*